



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00966/18

01. Processo: **TC- 05241/18.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Maria de Fátima Cavalcante Brilhante.**
04. Cargo: **Agente Protetivo.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **662.140-6.**
07. Lotação: **Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **08/02/2018.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 28/02/2018.**
11. Posicionamento da Auditoria: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório..**

12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 84.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Cavalcante Brilhante, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2018.

Assinado 8 de Maio de 2018 às 15:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2018 às 13:37



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:30



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO